

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Paulo Frischnecht*.

ANEXO I

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

- 1 — Curso de treinadores de nível 1.
- 2 — Curso de treinadores de nível 1.
- 3 — Curso de treinadores de nível 1.
- 4 — Curso de treinadores de nível 1.
- 5 — Curso de treinadores de nível 1.
- 6 — Curso de treinadores de nível 1.
- 7 — Curso de treinadores de nível 1.
- 8 — Curso de treinadores de nível 1.
- 9 — Curso de treinadores de nível 1.
- 10 — Acção de formação para antigos praticantes.
- 11 — Curso de treinadores de nível 2.
- 12 — Acção de actualização para treinadores de natação.
- 13 — Acção de actualização para treinadores de natação.
- 14 — Acção de actualização para treinadores de natação.
- 15 — Acção de actualização para treinadores de natação.
- 16 — Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
- 17 — Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
- 18 — Acção de actualização para treinadores de natação.
- 19 — Acção de actualização para treinadores de natação.
- 20 — Acção de actualização para treinadores de natação sincronizada.
- 21 — Acção de actualização para treinadores de natação sincronizada.
- 22 — Acção de actualização para treinadores de natação sincronizada.
- 23 — Acção de actualização para treinadores de natação.
- 24 — Acção de actualização para treinadores de natação.
- 25 — Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
- 26 — Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
- 27 — Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
- 28 — Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
- 29 — Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
- 30 — Acção de actualização para treinadores de pólo aquático.
- 31 — Curso de árbitros.
- 32 — Curso de árbitros.
- 33 — Acção de actualização para Juizes e treinadores.
- 34 — Curso de oficiais de natação sincronizada.
- 35 — Curso elementar de arbitragem de natação pura.
- 36 — Curso elementar de arbitragem de natação pura.
- 37 — Curso elementar de arbitragem de natação pura.
- 38 — Curso elementar de arbitragem de natação pura.
- 39 — Curso elementar de arbitragem de natação pura.
- 40 — Curso elementar de arbitragem de natação pura.
- 41 — Curso elementar de arbitragem de natação pura.
- 42 — Curso elementar de arbitragem de natação pura.
- 43 — Curso elementar de arbitragem de pólo aquático.
- 44 — Curso elementar de arbitragem de pólo aquático.
- 45 — Curso elementar de arbitragem de pólo aquático.
- 46 — Curso elementar de oficiais de mesa de pólo aquático.
- 47 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 48 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 49 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 50 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 51 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 52 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 53 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 54 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 55 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 56 — Acção de formação no âmbito dos programas especiais de iniciação.
- 57 — Acção de formação de juizes — jovens salvadores.
- 58 — Acção de formação para técnicos — jovens saltadores.
- 59 — Acção de formação de formadores — curso de nível 2.

- 60 — Curso de nadador salvador.
- 61 — Acção de natação para bebés.
- 62 — Acção de formação para dirigentes.
- 63 — Acção de formação para dirigentes.
- 64 — Curso de técnicos de manutenção de piscinas.
- 65 — Curso de técnicos de manutenção de piscinas.
- 66 — Cursos para funcionários administrativos.
- 67 — Acção formação para dirigentes.
- 68 — Acção de formação para treinadores — Seminário de biomecânica e natação.
- 69 — Congresso da APTN.
- 70 — Acção de formação para treinadores — Contributo para um desempenho de qualidade.
- 71 — 1.º Fórum de Natação dos Açores.
- 72 — Actualização dos manuais dos cursos de treinadores de nível 1.
- 73 — DVD didáctico de pólo aquático — apoios aos cursos de treinadores.

Contrato n.º 876/2006**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 181/2006 — Formação de recursos humanos**

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP ou primeiro outorgante;

2) A Federação Portuguesa de Dança Desportiva, pessoa colectiva de direito privado titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na Rua de Silva Carvalho, 225, 1.º, 1250-250 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 502743727, aqui representada por Carlos Alberto Afonso Rodrigues, na qualidade de presidente, adiante designada por Federação ou segundo outorgante;

um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato-programa

1 — Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, junto como anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que a Federação apresentou no IDP e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Cursos ou acções de formação a compartilhar

Só serão comparticipados financeiramente os cursos ou acções relacionados com a formação de recursos humanos, designadamente:

- Cursos de treinadores;
- Acções de actualização para treinadores;
- Cursos de árbitros/juizes;
- Acções de actualização para árbitros/juizes;
- Acções de formação para dirigentes;
- Acções de formação de formadores;
- Outras acções de formação de agentes desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo IDP à Federação, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é de € 7000.

2 — Qualquer alteração à realização das acções ou cursos de formação indicados no anexo I ao presente contrato só poderá ser feita

mediante autorização escrita do IDP, com base numa proposta fundamentada da Federação, a apresentar no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da não realização de uma determinada acção ou curso.

Cláusula 5.^a

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.^a será disponibilizada da seguinte forma:

- a) 30% da comparticipação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, correspondente a € 2100;
- b) O remanescente, até ao valor de € 4900, será pago à medida que o programa de formação se for concretizando e desde que os relatórios de cada acção ou curso realizado sejam validados pelo IDP, a nível técnico e financeiro, e apresentados os respectivos documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das referidas acções ou cursos.

2 — O(s) primeiro(s) relatório(s) apresentado(s) servirá(ão) para justificar a verba inicialmente disponibilizada (30% do montante global). Logo que o somatório das verbas anunciadas ultrapassar aquele valor, começará a ser disponibilizado o remanescente.

Cláusula 6.^a

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos apresentado no IDP, de forma a atingir os objectivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada curso ou acção de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IDP e já na posse da Federação;
- d) Os relatórios deverão ser instruídos com os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito das acções ou cursos levados a cabo, e integrar a documentação técnica, os manuais de formação específicos e respectivos conteúdos;
- e) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste Programa de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das acções e cursos de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IDP, conforme as regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Entregar, até 30 de Novembro de 2006, o relatório final, em modelo próprio definido pelo IDP, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados e o mapa de execução orçamental relativos à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos apresentado e objecto do presente contrato;
- h) Consolidar nas contas do respectivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objecto deste contrato;
- i) Apresentar, até 30 de Novembro de 2006, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2007, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.^a

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — O incumprimento, por parte da Federação, das obrigações abaixo discriminadas implica a suspensão das comparticipações financeiras do IDP:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 6.^a do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP em 2006 e ou anos anteriores;
- c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e f) por razões não fundamentadas concede ao IDP o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — Caso a totalidade da comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, a Federação obriga-se a restituir ao IDP os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 8.^a

Obrigações do IDP

Compete ao IDP verificar o desenvolvimento do Programa de Formação de Recursos Humanos que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 9.^a

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 10.^a

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será publicado na 2.^a série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

30 de Maio de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Dança Desportiva, *Carlos Alberto Afonso Rodrigues*.

ANEXO I

Acções e cursos a desenvolver no âmbito do Programa de Formação de Recursos Humanos

Acções de formação/cursos:

Um congresso nacional de juizes de prova, professores e monitores;
Duas acções de formação de professores e juizes de prova;
Três acções de actualização de conhecimentos de danças latinas;
Quatro acções de actualização de conhecimentos de danças clássicas.

Protocolo n.º 70/2006

Referência n.º 03/2006 — Apoio à organização de conferência de trabalho e assembleia geral do European Observatoire of Sport and Employment (EOSE)

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea h) do artigo 72.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado pelo Prof. Doutor Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP; e

2) A Escola Superior de Desporto de Rio Maior, pessoa colectiva de direito privado, com sede na Rua de José Pedro Inês Canadas, lote 1, rés-do-chão, 2040-326 Rio Maior, número de identificação de pessoa colectiva 504152319, aqui representada pelo Prof. Doutor José Rodrigues, na qualidade de director, adiante designada por ESDRM.

O IDP e a ESDRM celebram e aceitam o presente protocolo, o qual que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do protocolo

O presente protocolo tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira à ESDRM, para suporte de encargos com a